

V - participar dos grupos e sub-grupos de trabalhos para as quais forem indicados;

VI - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

VII - sugerir temas e assuntos à deliberação do plenário, sob a forma de propostas de recomendações, proposições ou moções;

VIII - propor questões de ordem nas reuniões do plenário;

IX - solicitar a verificação de quorum;

X - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Art. 17. Compete ao SFB, no exercício das atribuições de Secretaria-Executiva da Comissão de Gestão de Florestas Públicas:

I - auxiliar o presidente da Comissão de Gestão de Florestas Públicas;

II - prover apoio técnico, administrativo, financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos da Comissão, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, ficando a efetivação de gastos condicionada à aprovação do Conselho Diretor do SFB;

III - elaborar e encaminhar o PAOF da União para a apreciação da Comissão, analisando técnica e juridicamente, todas as contribuições efetivadas, considerando as diretrizes e os princípios de gestão de florestas públicas;

IV - providenciar a lavratura, o arquivamento e os encaminhamentos devidos às atas das reuniões da Comissão;

V - arquivar e controlar todos os documentos produzidos pela Comissão;

VI - redigir e providenciar a publicação das apreciações da Comissão;

VII - executar outros atos e atribuições, dentro da esfera de competência do SFB, que lhes forem determinados ou delegados pelo presidente da Comissão;

VIII - dar publicidade aos atos da Comissão.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O Conselho Diretor do SFB poderá, excepcionalmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária, determinar a cobertura integral ou parcial dos gastos de viagem, alimentação e hospedagem de membros da Comissão, mediante solicitação justificada.

Art. 19. É proibido a qualquer membro titular ou suplente da Comissão atuar em atividades remuneradas pelo SFB, com exceção do representante do próprio SFB na Comissão.

Art. 20. Durante o primeiro ano de funcionamento da Comissão serão realizadas no mínimo quatro reuniões.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas sobre a aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos por seu presidente, ad referendum do plenário.

Art. 22. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 7, DE 23 DE JULHO DE 2008

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria Nº 168, de 10 de junho de 2005, e o que consta do Processo Nº 02000.001706/2008-0, e

Considerando o disposto no inciso III do art. 8º da Lei Nº 6.938, de 1981, que prevê a competência do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre os recursos administrativos interpostos aos processos de multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, decide:

Art. 1º Homologar de acordo com a decisão da 90ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, os pareceres referentes aos seguintes recursos administrativos interpostos aos processos de multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, encaminhados pelo Comitê de Políticas Ambientais-CIPAM e analisados previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos-CTAJ, conforme dispõe a Resolução CONAMA Nº 338, de 25 de setembro de 2003:

I - Processo Nº 02005.002266/2004-15 Volume I, Auto de Infração Nº 004855-D, Interessado: JOSÉ LOPES. Parecer: pelo improvinimento do recurso;

II - Processo Nº 02024.001836/2002-14 Volume I, Auto de Infração Nº 249256-D, Interessado: COEMA-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. Parecer: pelo improvinimento do recurso;

III - Processo Nº 02024.002029/2005-04 Volume I, Auto de Infração Nº 251908-D, Interessado: COEMA-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. Parecer: pelo improvinimento do recurso;

IV - Processo Nº 02017.000807/2003-97 Volumes I e II, Auto de Infração Nº 066950-D, Interessado: MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA. Parecer: pelo improvinimento do recurso;

V - Processo Nº 02018.003319/2000-15 Volume I, Auto de Infração Nº 193194-D, Interessado: ELDES ANTONIO DIPRÁ, Parecer: pelo improvinimento do recurso;

VI - Processo Nº 02004.001880/2003-99 Volume I, Auto de Infração Nº 208281-D, Interessado: ILHA BELA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. Parecer: pelo improvinimento do recurso;

VII - Processo Nº 02017.008319/2003-81 Volume I, Auto de Infração Nº 306265-D, Interessado: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Parecer: pelo improvinimento do recurso;

VIII - Processo Nº 02005.000465/2002-17 Volumes I e II, Auto de Infração Nº 219102-D, Interessado: GETHAL AMAZONAS S/A INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA, Parecer: pelo improvinimento do recurso;

IX - Processo Nº 02005.001981/2004-95 Volume I, Auto de Infração Nº 016088-D, Interessado: JOSÉ LOPES. Parecer: pelo improvinimento do recurso;

X - Processo Nº 02005.004848/2001-39 Volume I, Auto de Infração Nº 106991-D, Interessado: MADEIRAL AMAZONAS MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Parecer: pelo improvinimento do recurso;

XI - Processo Nº 02022.003398/2005-26 Volume I, Auto de Infração Nº 352987-D, Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS-RENAVE, Parecer: pelo improvinimento do recurso;

XII - Processo Nº 02017.007047/2005-63 Volume I, Auto de Infração Nº 246016-D, Interessado: DERCIO CERFI PEREIRA, Parecer: pelo improvinimento do recurso;

XIII - Processo Nº 02008.001103/2002-12 Volume I, Auto de Infração Nº 017051-D, Interessado: JOSEMR DE ALMEIDA PINTO, Parecer: pelo improvinimento do recurso;

XIV - Processo Nº 02004.001901/2003-67 Volume I, Auto de Infração Nº 103800-D, Interessado: IND. E COM. DE CONSERVAS MAIUATA LTDA. Parecer: pelo improvinimento do recurso;

XV - Processo Nº 02013.004424/2000-94 Volume I, Auto de Infração Nº 220223-D, Interessado: COLONIZADORA SINOP S/A, Parecer: pelo improvinimento do recurso;

XVI - Processo Nº 02018.001494/2000-12, Auto de Infração Nº 143298-D, Interessado: IVANILDO NOBREGA DE MELO AZEDO, Parecer: pelo improvinimento do recurso; e

XVII - Processo Nº 02005.004447/2001-98 Volumes I e II, Auto de Infração Nº 106985-D, Interessado: MADEIRAS COMPENSADAS DA AMAZÔNIA-CIA. AGRO INDUSTRIAL COMPENSADA, Parecer: pelo improvinimento do recurso.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC
Presidente do Conselho

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 46, DE 23 DE JULHO DE 2008

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; e pela Portaria Nº 153, de 06 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2008, Seção 2, pag. 37;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto Nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Iba-ma Nº 02001.003630/07-36, resolvo:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 75,47ha (setenta e cinco hectares e quarenta e sete areias), denominada "RESERVA NATURAL SÍTIO PALMEIRAS", localizada no Município de Baturité, Estado do Ceará, de propriedade de Roberto Proença de Macedo e Tânia Rocha Lima de Macedo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Palmeiras, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Baturité sob o Registro no R-6, Livro 2 Ficha 02, da matrícula 266, de 22 de outubro de 1993;

Art. 2º A RPPN Reserva Natural Sítio Palmeiras tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se no vértice 01, de coordenadas N 9.521.049,31m e E 508.374,41m; deste segue, com azimute 296°33'54" e distância de 23,74m até o vértice 02, de coordenadas N 9.521.059,92m e E 508.353,18m; deste segue, com azimute 228°35'39" e distância de 29,69m até o vértice 03, de coordenadas N 9.521.040,29m e E 508.330,91m; deste segue, com azimute 287°31'19" e distância de 24,25m até o vértice 04, de coordenadas N 9.521.047,59m e E 508.307,78m; deste segue, com azimute 269°13'26" e distância de 52,59m até o vértice 05, de coordenadas N 9.521.046,87m e E 508.255,20m; deste segue, com azimute 250°14'05" e distância de 74,25m até o vértice 06, de coordenadas N 9.521.021,77m e E 508.185,33m; deste segue, com azimute 270°59'22" e distância de 41,78m até o vértice 07, de coordenadas N 9.521.022,49m e E 508.143,55m; deste segue, com azimute 253°40'30" e distância de 12,76m até o vértice 08, de coordenadas N 9.521.018,90m e E 508.131,31m; deste segue, com azimute 239°43'18" e distância de 24,19m até o vértice 09, de coordenadas N 9.521.006,71m e E 508.110,42m; deste segue, com azimute 248°16'46" e distância de 31,02m até o vértice 10, de coordenadas N 9.520.995,23m e E 508.081,61m; deste segue, com azimute 268°51'51" e distância de 36,02m até o vértice 11, de coordenadas N 9.520.994,51m e E 508.045,59m; deste segue, com azimute 175°53'10" e distância de 18,30m até o vértice 12, de coordenadas N 9.520.976,26m e E 508.046,90m; deste segue, com azimute 185°12'03" e distância de 58,85m até o vértice 13, de co-

ordenadas N 9.520.917,65m e E 508.041,57m; deste segue, com azimute 215°47'19" e distância de 14,38m até o vértice 14, de coordenadas N 9.520.905,99m e E 508.033,16m; deste segue, com azimute 251°28'37" e distância de 62,51m até o vértice 15, de coordenadas N 9.520.886,13m e E 507.973,88m; deste segue, com azimute 235°16'49" e distância de 75,10m até o vértice 16, de coordenadas N 9.520.843,36m e E 507.912,16m; deste segue, com azimute 232°33'57" e distância de 92,16m até o vértice 17, de coordenadas N 9.520.787,34m e E 507.838,98m; deste segue, com azimute 226°34'28" e distância de 201,99m até o vértice 18, de coordenadas N 9.520.648,49m e E 507.692,28m; deste segue, com azimute 220°04'29" e distância de 53,57m até o vértice 19, de coordenadas N 9.520.607,50m e E 507.657,80m; deste segue, com azimute 195°31'39" e distância de 87,20m até o vértice 20, de coordenadas N 9.520.523,48m e E 507.634,48m; deste segue, com azimute 183°18'54" e distância de 92,79m até o vértice 21, de coordenadas N 9.520.430,85m e E 507.629,09m; deste segue, com azimute 159°25'43" e distância de 41,39m até o vértice 22, de coordenadas N 9.520.392,10m e E 507.643,63m; deste segue, com azimute 152°50'08" e distância de 32,69m até o vértice 23, de coordenadas N 9.520.363,02m e E 507.658,55m; deste segue, com azimute 180°24'05" e distância de 52,44m até o vértice 24, de coordenadas N 9.520.310,58m e E 507.658,19m; deste segue, com azimute 266°42'59" e distância de 43,28m até o vértice 25, de coordenadas N 9.520.308,10m e E 507.614,98m; deste segue, com azimute 351°35'24" e distância de 13,92m até o vértice 26, de coordenadas N 9.520.321,87m e E 507.612,94m; deste segue, com azimute 276°04'27" e distância de 12,80m até o vértice 27, de coordenadas N 9.520.323,22m e E 507.600,22m; deste segue, com azimute 241°01'34" e distância de 48,94m até o vértice 28, de coordenadas N 9.520.299,52m e E 507.557,41m; deste segue, com azimute 250°04'02" e distância de 73,69m até o vértice 29, de coordenadas N 9.520.274,40m e E 507.488,14m; deste segue, com azimute 233°48'11" e distância de 26,31m até o vértice 30, de coordenadas N 9.520.258,86m e E 507.466,90m; deste segue, com azimute 172°46'30" e distância de 79,81m até o vértice 31, de coordenadas N 9.520.179,68m e E 507.476,94m; deste segue, com azimute 151°39'28" e distância de 44,47m até o vértice 32, de coordenadas N 9.520.140,54m e E 507.498,05m; deste segue, com azimute 147°46'59" e distância de 94,35m até o vértice 33, de coordenadas N 9.520.060,71m e E 507.548,36m; deste segue, com azimute 127°35'05" e distância de 138,09m até o vértice 34, de coordenadas N 9.519.976,48m e E 507.657,79m; deste segue, com azimute 119°07'44" e distância de 98,68m até o vértice 35, de coordenadas N 9.519.928,45m e E 507.743,99m; deste segue, com azimute 105°27'21" e distância de 46,93m até o vértice 36, de coordenadas N 9.519.915,94m e E 507.789,22m; deste segue, com azimute 100°55'16" e distância de 57,05m até o vértice 37, de coordenadas N 9.519.905,13m e E 507.845,24m; deste segue, com azimute 105°50'32" e distância de 53,86m até o vértice 38, de coordenadas N 9.519.890,43m e E 507.897,05m; deste segue, com azimute 96°39'52" e distância de 55,09m até o vértice 39, de coordenadas N 9.519.884,04m e E 507.951,77m; deste segue, com azimute 103°48'11" e distância de 47,40m até o vértice 40, de coordenadas N 9.520.878,36m e E 507.997,09m; deste segue, com azimute 95°24'13" e distância de 58,89m até o vértice 41, de coordenadas N 9.519.867,58m e E 508.056,53m; deste segue, com azimute 348°42'17" e distância de 55,10m até o vértice 42, de coordenadas N 9.519.921,62m e E 508.045,73m; deste segue, com azimute 306°00'60" e distância de 23,38m até o vértice 43, de coordenadas N 9.519.935,36m e E 508.026,82m; deste segue, com azimute 320°09'14" e distância de 31,08m até o vértice 44, de coordenadas N 9.519.959,23m e E 508.006,91m; deste segue, com azimute 331°57'01" e distância de 35,14m até o vértice 45, de coordenadas N 9.519.990,24m e E 507.990,38m; deste segue, com azimute 64°10'56" e distância de 70,38m até o vértice 46, de coordenadas N 9.520.020,89m e E 508.053,74m; deste segue, com azimute 53°28'49" e distância de 54,45m até o vértice 47, de coordenadas N 9.520.053,29m e E 508.097,50m; deste segue, com azimute 81°53'21" e distância de 63,20m até o vértice 48, de coordenadas N 9.520.062,21m e E 508.160,07m; deste segue, com azimute 50°59'15" e distância de 53,63m até o vértice 49, de coordenadas N 9.520.095,97m e E 508.201,74m; deste segue, com azimute 37°02'23" e distância de 32,10m até o vértice 50, de coordenadas N 9.520.121,59m e E 508.221,07m; deste segue, com azimute 24°57'09" e distância de 34,77m até o vértice 51, de coordenadas N 9.520.153,12m e E 508.235,74m; deste segue, com azimute 33°56'19" e distância de 98,55m até o vértice 52, de coordenadas N 9.520.234,88m e E 508.290,76m; deste segue, com azimute 30°46'04" e distância de 26,97m até o vértice 53, de coordenadas N 9.520.258,05m e E 508.304,56m; deste segue, com azimute 14°55'09" e distância de 35,20m até o vértice 54, de coordenadas N 9.520.292,06m e E 508.313,62m; deste segue, com azimute 54°42'32" e distância de 147,57m até o vértice 55, de coordenadas N 9.520.377,32m e E 508.434,07m; deste segue, com azimute 39°14'44" e distância de 74,12m até o vértice 56, de coordenadas N 9.520.434,72m e E 508.480,96m; deste segue, com azimute 116°17'05" e distância de 57,74m até o vértice 57, de coordenadas N 9.520.409,15m e E 508.532,73m; deste segue, com azimute 104°46'55" e distância de 113,35m até o vértice 58, de coordenadas N 9.520.380,23m e E 508.642,33m; deste segue, com azimute 111°45'07" e distância de 52,61m até o vértice 59, de coordenadas N 9.520.360,73m e E 508.691,19m; deste segue, com azimute 17°46'15" e distância de 107,17m até o vértice 60, de coordenadas N 9.520.462,79m e E 508.723,90m; deste segue, com azimute 354°28'12" e distância de 32,48m até o vértice 61, de coordenadas N 9.520.495,12m e E 508.720,77m; deste segue, com azimute 273°04'39" e distância de 52,03m até o vértice 62, de coordenadas N 9.520.497,91m e E 508.668,82m; deste segue, com azimute 301°55'50" e distância de 45,42m até o vértice 63, de co-